



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n – Centro-Fone: (0**89)3561-0019 – CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

Cuida-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa o recorrente, alegando em suma, a pretensão de vê-se habilitada consequentemente considera-la VENCEDORA do certame, uma vez que tem os documentos de sua habilitação que faltaram, não a impede de concorrer.

A letra da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 inciso XXI, preconiza, vejamos.

Art. 37 - A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte.

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirás exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto quer dizer que todos são iguais perante a lei e à ela devem obedecer enquanto a administração, por seu turno também obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É importante frisar, que o recorrente, não apresentou documentação exigida em edital nem na lei 8666/93, assim, não resta dúvida sobre o entendimento, e para melhor contribuir, vejamos o entendimento dos Tribunais.

Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação -

Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF, Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - **Segurança denegada** - **Recurso improvido**. Processo APL 994061556110. SPOrgão Julgador 12ª Câmara de Direito Público Publicação 19/05/2010 Julgamento 12 de Maio de 2010 Relator Burza Neto Ementa Administrativo

AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. **SEGURANÇA DENEGADA**. 1. Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático no caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo edital licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. 3. O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. 4. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93. **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME.** (Agravo Nº 70068402759, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator, Ricardo Torres Hermann, Julgado em 16/03/2016).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. **SEGURANÇA DENEGADA.** (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator, Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012)

Desta feita, não merece prosperar o recurso em apreço, pelos motivos ventilados.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto para ao final, dar **IMPROVIMENTO**, quanto a todas as alegações arguidas.

Por consequência, declaro **INABILITADA** a empresa **RAMON TEIXEIRA BENIGNO** para tomada de preço nº 007/2017, **RESSALTO** que não houve **VENCEDOR** no CERTAME, onde será lançado novamente o edital de convocação.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente. É o que decidimos.

São Gonçalo do Gurgueia, 07 de março de 2017.

Eveline Carvalho Da Silva

Presidente Da Comissão Licitação/Pregoeira

Edilene Gonçalves Nobre

Membro

Mônica Alves da Silva

Monica Da Alves Da Silva

Membro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n – Centro-Fone: (0**89)3561-0019 – CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO, DECISÓRIO

FEITO, RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)

REFERÊNCIA, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

RAZÕES, DESABILITAÇÃO

OBJETO, Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de PNEUS entre outros.

RECORRENTE(S), RAMON TEIXEIRA BENIGNO

RECORRIDO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

De acordo, com o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, e com base na análise feita pela Comissão de Licitação, **RATIFICO** a decisão, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **RAMON BENGINO TEIXEIRA**, mantendo-a desabilitada para o certame licitatório tomada de preço nº 007/2017, **RESSALTO**, que não houve **VENCEDOR** para este certame, onde será lançado novamente edital de convocação.

São Gonçalo do Gurgueia, 07 de março de 2017.

Paulo Lustosa Nogueira

Prefeito Municipal